



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

De 06 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: “Altera os artigos 1º e 7º da lei municipal nº 2481/2019”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei diminui o prazo de retorno dos inscritos no programa frente perdoense daqueles que já estiveram no programa dos atuais 02 (dois) anos do término da relação jurídica para 06 (seis) meses do término da relação jurídica, desde que as condições de vulnerabilidade persistam, aumenta o valor do benefício a ser concedido para os beneficiários do programa bem como altera o número de beneficiários do programa.

Art. 2º - O artigo 1º da lei nº 2481/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Combate à Pobreza e ao Desemprego, denominado “Frente Perdoense” destinado aos munícipes de Bom Jesus dos Perdões, e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo único. O programa que dispõe o artigo 1º será para atender 135 (cento e trinta e cinco) beneficiários, mediante avaliação, com processo de seleção efetuado pela equipe técnica composta por servidores públicos efetivos, de nível superior, da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, da Secretaria de Ação Social e Cidadania”.

Art. 3º. O artigo 7º da lei nº 2481/2019 passa a ter a seguinte redação:

MP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

“Art. 7º. O programa “Frente Perdoense” concederá aos beneficiários do programa o benefício temporário mensal de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e fornecimento de uma cesta básica mensal.

§1º. Caberá ao Município contratar seguro pessoal para cada beneficiário do programa.

§2º Os beneficiários de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos de seis meses, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendendo-se os seguintes critérios:

I - O beneficiário passará por avaliação do responsável do órgão público para onde for designado, podendo permanecer ou ser excluído do programa;

II - Para a prorrogação do contrato será exigido ao beneficiário do programa a comprovação da participação em curso profissionalizante ofertado pelo Município, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semestrais.

§3º. Os inscritos no programa, que tiveram o vínculo encerrado após o período do §2º, somente poderão ser beneficiários novamente do programa após 06 (seis) meses do término da relação jurídica, desde que as condições de vulnerabilidade persistirem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga os artigos 1º e 7º da lei nº 2481/2019, permanecendo inalteradas as demais disposições.


Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

O presente projeto pretende alterar a redação dos artigos 1º e 7º da lei nº 2481/2019 para que o atual prazo de possibilidade retorno daqueles que já participaram do programa frente perdoense passe do atual prazo de 02 (dois) anos para o prazo de 06 (seis) meses, visando trazer melhorias nos resultados do referido programa.

Outrossim, pretende alterar o valor do benefício a ser recebido pelos integrantes do programa de R\$600,00 (seiscentos reais) para o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Por fim, reduz o número de beneficiários do programa de 200 (duzentos) para 135 (cento e trinta e cinco) para priorizar a qualidade do programa.

O programa emergencial frente perdoense é um programa municipal, de caráter assistencial coordenado pela secretaria de assistência e desenvolvimento social, visando proporcionar auxílio temporário, através de atividades diárias com orientação profissional com recebimento de benefícios aos integrantes do programa.

Propomos a alteração do prazo de retorno do beneficiário ao programa de dois anos para seis meses, diante do cenário atual em que o Brasil possui novos desempregados nas estatísticas, segundo dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Desta maneira, destaca-se que a realidade de empregabilidade formal não vem atendendo a população, e aqui vale destacar que a maioria dos munícipes que fazem uso do programa frente perdoense, não possuem escolaridade muitos sendo ainda analfabetos, tão pouco qualificação profissional.

Diante do exposto entendemos que o período de 02 (dois) anos fora do programa para os beneficiários que se mantiverem na situação de vulnerabilidade, pode causar ainda maiores danos, haja vista que a falta do provimento do básico pode trazer riscos ainda maiores.

O programa terá a coordenação da secretaria de assistência e desenvolvimento social que deverá manter a seleção e avaliação através de encaminhamento realizados por técnicos de nível superior e efetivos da proteção básica e especial.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Nesta proposta legislativa está contemplada a redução do período para retorno de beneficiários ao programa de 02 (dois) anos para 06 (seis) meses visando o atendimento da população do município que muitas das vezes contam apenas com o recurso da bolsa para manter o sustento de suas famílias.

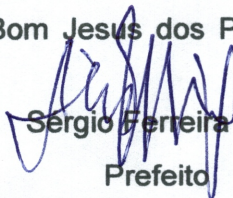
Também, pretendemos alterar o valor do benefício para os beneficiários do programa na busca do atingimento da dignidade da pessoa humana na garantia do mínimo existencial.

Vale pontuar, que, sob o aspecto jurídico, os programas de assistência aos trabalhadores atendem seu caráter assistencial afastando a disciplina das contratações temporárias constantes dos artigos 37, Incisos II e IX da Constituição Federal e a matéria se insere na competência dos municípios, por constituir objetivo da assistência social (artigos 23, incisos II e X, 203, incisos III e VI da Constituição Federal). Veja-se, neste sentido, SL 1561, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 18/08/2022, SL 1531, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 11/05/2022; SL 1527, rel. Min. Luiz Fux, j. em 19/04/2022, todos do Egrégio Supremo Tribunal Federal).

No mesmo sentido, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal concluiu que a colaboração de bolsista, em caráter eventual, como contrapartida de sua participação em programa de apoio a desempregados, não se confunde com o regime de contratação temporária (RE 791.826 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 20/04/2018). O argumento foi reafirmado em decisões posteriores (RE 730.720, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. em 17/08/2018; e RE 1.432.079, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. em 30/05/2023).

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
em 06 de janeiro de 2025.


Sérgio Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

Informamos que as rubricas orçamentárias destinadas a cobrir as despesas são:

Funcional Programática Natureza de Despesa	Há Previsão
08.244.0007-2.024 FRENTE PERDOENSE 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	SIM

Bom Jesus dos Perdões, 06 de Janeiro de 2025.

Gabriel Leite Vaz de Lima

Contador do Município de Bom Jesus dos Perdões – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Sergio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que as despesas resultantes do Projeto de Lei N° 02/2025 têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produzam os efeitos legais e jurídicos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de Janeiro de 2025.

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
		2025	2026	2027
Benefício Frente Perdoense	1.944.000,00	1.944.000,00	-	-
Total		1.944.000,00	-	-

Metodologia de cálculo:

I) A despesa está prevista para ser empenhada em sua integralidade no exercício de 2025.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de Janeiro de 2025.



Gabriel Leite Vaz de Lima
Contador do Município de Bom Jesus dos Perdões - SP